

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Segunda-feira, 4 de Maio de 2020

Protocolo: 2020000416807

**PORTARIA FEPAM Nº 38/2020**

**Altera temporariamente o período previsto no art. 4º, alínea c, da PORTARIA FEPAM Nº 115/2019, que regula a Licença de Operação de Regularização, no período que perdurar o estado de calamidade pública causado pelo COVID-19.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM**, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no DECRETO Nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

**Considerando**, por analogia, os prazos dispostos no § único do art. 15 e § 4º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/1997;

**Considerando** a PORTARIA FEPAM Nº 115/2019 que define o conceito de Licença de Operação de Regularização e estabelece os procedimentos e critérios para enquadramento na modalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Durante o estado de calamidade altera-se temporariamente o período previsto no Art. 4º, alínea c, da Portaria FEPAM nº 115/2019 de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias para enquadramento na modalidade de licenciamento por Licença de Operação de Regularização;

**Parágrafo único:** A dilação de prazo prevista no *caput* não impede a aplicação de outras disposições legais decorrentes da situação de calamidade pública, em especial a prorrogação da Resolução nº 004/2020 do Conselho de Administração da Fepam.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

**Marjorie Kauffmann**  
Diretora - Presidente da FEPAM